

## Evoluções, pelejas e os 70 anos apressados da CLT

Milca Micheli Cerqueira Leite

### 1. Esboço histórico – o homem, o trabalho e as primeiras tentativas de positivação

O homem nasceu com o trabalho e desde os tempos remotos, se relaciona com ele. Só depois de grandes batalhas sociais é que pôde ver seu direito reconhecido.

Na Idade Média e Antiga as relações entre os homens traziam uma concepção negativa sobre o trabalho, “o trabalho, como símbolo do direito, imbuído de significado positivo, àquele tempo não passava de utopia<sup>1</sup>.”

Acredita-se que a maior das batalhas enfrentada na história do direito do trabalho no Brasil seja a abolição da escravatura, que representou a liberdade e a igualdade de direitos dos homens, (infelizmente ainda há trabalho escravo contemporâneo).

1 Delgado, Gabriela Neves, Direito fundamental ao trabalho digno, São Paulo, LTr, 2006, p. 142.

Inegavelmente a promulgação da Lei Áurea foi um marco para a criação do direito do trabalho no Brasil, quando o trabalho passou a ter um valor social e não significava apenas a utilização da força.

O homem também enfrentou a servidão, quando era visto como um objeto; essa, semelhantemente a escravidão tolhia a liberdade do servo.

Só quando a renda do trabalho se transformou em renda em dinheiro, é que surgiram mudanças nas relações senhoriais com os camponeses, que passaram lentamente a proprietários das suas terras, podendo desenvolver sua produção agrícola no âmbito de sua modesta propriedade.

O Brasil precisava de um ordenamento específico para regular as atividades dos trabalhadores, que a exemplo do camponês passou a perceber que o seu esforço era vão e seu trabalho nada frutificava, tendo que dispor de quase tudo para o seu senhor. Quando teve tal noção, o trabalhador camponês que não possuía uma lei para lhe amparar, passou a deixar a terra e migrar para a cidade.



**Milca Micheli Cerqueira Leite**

Advogada e professora, especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pela PUC-PR, doutoranda em Ciências Jurídicas pela PUC-Argentina.

Quando a produtividade agrária começou a se desenvolver, lentamente desapareciam os laços de servidão típica e pouco a pouco o trabalho avançava para ganhar sentido de dignidade, e reconhecimento, qualquer tentativa de dar voz aos direitos dos trabalhadores, ainda era muito diminuta.

A influência da igreja antes e depois das primeiras tentativas de se positivar o direito do trabalho não só no Brasil, mas no mundo, além de libertadora, levantava a bandeira de civilidade, pois homenageava as virtudes do homem e somou pontos nessa conquista.

Isso porque, havia grande influência do cristianismo que passou a revelar outra ótica para os homens, e propunha lhes fazer entender que o trabalho era um meio de elevá-los a uma posição de dignidade, e de os diferenciarem dos animais, mostrando que os mesmos não poderiam aceitar a escravidão.

Com impactos no país, a Revolução Industrial que trouxe muitos inventos, com ênfase para a máquina a vapor, foi um marco na história da produção no mundo e seus reflexos foram vistos também no Brasil, além disso, foram aprimoradas tecnologias de produção para serem utilizadas pelos donos dos equipamentos; foi quando surgiu o lucro real.

Vieram novos episódios e o avançar de novas realidades e histórias; especialmente no Brasil, entre 1888 a 1930 surgiram relações empregatícias na agricultura cafeeira em São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal e cada vez mais clamavam-se por uma



melhoria trabalhista, contudo, a representação coletiva dos trabalhadores era tímida e não havia intervenção do Estado.

Já haviam surgido alguns diplomas que de longe faziam menção a questão social do trabalho, mas nenhum o elevava a norma imperativa, impondo obediência pelos que exploravam a mão de obra de trabalhadores.

Surgiram leis expressivas, como a Eloi Chaves (Lei 4.682/1923) que regulou a aposentadoria dos trabalhadores de ferrovias, benefício depois estendido aos os trabalhadores marítimos e portuários.

Depois, com a Revolução de 1930 liderada por Getúlio Vargas o Brasil passou a viver novos tempos e a sonhar com uma implementação dos direitos dos trabalhadores. Surge a fase de constitucionalização do direito, uma suposição de que poderiam ser efetivadas as quimeras da República, protegendo os trabalhadores, estabelecendo regras de isonomia para quem contribuía com seu suor para o crescimento do país.

O Estado então intervém de forma contundente e ao passo que repreende movimentos coletivos de trabalhadores, instaura um modelo de sistema trabalhista, agora controlado pelo Estado, o que parecia ser o melhor caminho a ser trilhado.

Essa repreensão durou pouco, pois a Constituição de 1934 proclamou maior liberdade e autonomia sindical para os que representavam o trabalhador, esses em sua

maioria eram cidadãos que defendiam um operário vulnerável e exposto à exploração, não almejavam poder, dispunham de sua vida por um ideal comum, mas o governo logo agiu através do estado de sítio em 1935, e passou a controlar lideranças adversárias populares contrárias a sua estratégia jurídica e política.

## 2. O nascimento da CLT

Muitas constituições tratavam do direito do trabalho, já em 1934, foi incluído um capítulo que tratava da Justiça do Trabalho (Da ordem Econômica e Social), criada com o intuito de dirimir conflitos entre empregados e empregadores, além disso o texto constitucional instituiu salário mínimo, positivou a jornada, dentre outros direitos. Depois disso com a Constituição de 1937, já no governo Vargas, a defesa dos direitos dos trabalhadores continuou e conquistaram o direito a greve. A partir daí as constituições seguintes vieram preencher e somar forças com o que já fora debatido e incorporado à norma constitucional.

Depois de muitos debates promovidos por uma Comissão Ministerial que pretendia incluir a legislação previdenciária em sua normatização, e dar corpo a leis esparsas, a CLT foi publicada e uniformizou o mercado de trabalho no Brasil.

Começaram então a despontar as legislações trabalhistas e sociais e inúmeros diplomas trabalhistas que regulavam atividades laborais, tais como a jornada de trabalho de 8 horas, primeiro para os comerciários, depois para os industriários foram instituídos.

Logo depois, com a Constituição de 1937 instituiu em seu artigo 139 a Justiça do Trabalho, que passaria a resolver conflitos individuais ou coletivos relacionados com o trabalho e regulamentados pela lei.

Ao longo desses anos, contou com mais de 497 modificações em seus textos legais mantendo, porém, os 922 artigos inclusos em seu projeto original. Naquela época, trabalhar era servir a pátria<sup>2</sup>.

Mesmo com movimentos sociais e revoltas por todo o mundo em prol de melhores condições de trabalho, nenhum deles até então, tivera forças para se estabelecer, a exemplo das primeiras tentativas de se normatizar um Código do Trabalho em 1917.

A CLT surge então em um momento decisivo e conflitante, criticada por aqueles que acreditavam que a mesma seguia os moldes da *Carta Del Lavoro*, e acenava para um movimento corporativista fascista, a CLT se firma e propõe uma flexibilização do direito do trabalhado.<sup>3</sup>

Instituída em meio a pressão social e partidária, o que fez com que muitos trabalhadores ficassem de fora do projeto, a CLT era extensa, mas limitada em vários

2 Gomes, Angela Castro, *A invenção do trabalhismo*, RJ, Editora FGV, 2005, p. 239.

3 Bobbio, Norberto, *Dicionário de Política*, Brasília, Ed. UNB, 1995, p. 28: “O corporativismo é uma doutrina que propugna a organização da coletividade baseada na associação representativa dos interesses e das atividades profissionais (corporações). Propõe, graças à solidariedade orgânica dos interesses concretos e às fórmulas de colaboração que daí podem derivar, a remoção ou neutralização dos elementos de conflito: a concorrência no plano econômico, a luta de classes no plano social, as diferenças ideológicas no plano político.”

aspectos, não regulava por exemplo, o trabalho dos empregados domésticos, dos funcionários públicos, dos trabalhadores rurais e aí por diante.

Por praxe, em função das lacunas na lei, as questões controvertidas ou em aberto passaram a ser subsidiadas por outras normas legais, mais precisamente o Código Civil, como ainda hoje acontece, afinal, todos estão sob a égide da Constituição, além disso, era pujante a discussão sobre a natureza jurídica do contrato de trabalho e suas concepções, o que permitia esse perpassar do direito social do trabalho para outros ramos do direito.

Nesses anos em que hasteia a bandeira dos empregados, essa norma assistiu a drásticas, tecnológicas e sociais mudanças; o direito do trabalho foi o que mais evoluiu e adaptou sua aplicação, correndo ao lado dos inventos, novas óticas do mercado do trabalho e do que a sociedade passou a vivenciar ano após ano.

### 3. Evoluções e anacronismos

Até pouco tempo atrás não se falava em trabalhos prestados no seio familiar, mediante controle de jornada e com direito a remuneração, também não se falavam em relatórios digitais projetados remetidos com apenas um clicar de dedos, nem no ócio criativo como profissão.

O mercado de trabalho mudou também para as mulheres, essas que tanto lutaram por direitos iguais, embora ainda não tenham obtido reconhecimento em termos de remuneração,

ganharam mais voz e vez no mercado de trabalho, a ponto de emprestar ao costume, irrestrita força, notadamente quando se fala da empregada lactante, que não mais amamenta o seu bebê a cada duas horas como era proposto pelo artigo 396 da CLT, mas pode dispor desse tempo no final da jornada, sem prejuízo algum para o empregador.

O direito indiscutível não mudou, apenas passou a ser praticado de outra forma, em virtude do novo cotidiano social.

É que com o passar das décadas o trabalhador interessou-se mais pelos seus direitos, ele já sabe que há um direito estatuído em

um código do trabalho no país, já tem noção de que uma corte superior pode dar-lhe um direito negado em primeira instância, e por aí por diante. Fantasticamente muitos dos dispositivos encartados em uma lei 7 décadas atrás, ainda tem grande força e brio em seus rezingues.

O mundo do trabalho mudou, atropelado pela tecnologia, por novas demandas e por textos legais em desuso, e por conta disso, alguns movimentos sociais de trabalhadores insatisfeitos acabaram por preterir e comprometer a segurança jurídica das normas em vigor. A exemplo, os empregados domésticos, que levantaram a bandeira do esquecimento, e a paga por não terem sido inseridos no texto celetário foi um emenda constitucional para aliviar a pressão.

Aí surge o problema, para atender as queixas dos trabalhadores domésticos surgiu uma “nova lei” que apenas remenda aquela já existente, só que, no afogadilho e no calor das suas boas intenções, esqueceu-

**Fantasticamente muitos dos dispositivos encartados em uma lei 7 décadas atrás, ainda tem grande força e brio em seus rezingues.**

se de condicionar como será o tramitar desses direitos.

Uma conclusão surge e pode ser precipitada, mas mesmo a CLT sendo ultrapassada em alguns aspetos, noticiar medidas urgentes sem preparo é um risco que empregados e empregadores não podem suportar.

Que há uma necessidade de reorganização da estrutura social do país é fato, mas uma desregulamentação é impossível, seria o caos; desconcentrar situações, classes e anseios, para encadear aquilo que não contém no texto celetário, também é temerário. As mudanças ocorrem, mas não há como alterar a lei sempre que uma nova realidade surge, é impossível alcançar esse grau de compromisso social, pelo menos rapidamente. As reformas, de igual modo, são exceção, demandam tempo e comprometem todo o sistema.

Querendo ou não, as relações institucionais de quem organiza o trabalho no país, ainda não são ou não estão democratizadas e isso seria essencial para se contemplar mudanças pontuais.